



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9079/2017
Tipo: Projeto de Lei: 220/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 08/08/2017 17:20:42
Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos
Assunto: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta."

SANCCIONADO Lei nº 9337

C9

Processo: 9079/2017

Tipo: Projeto de Lei: 220/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/08/2017 17:20:42

Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Câmara Municipal Assunto: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta."

PROJETO DE LEI ____/2017

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta"

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Cria o Transporte Porta a Porta, linha especial e independente de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender especialmente às pessoas com deficiência severa de locomoção.

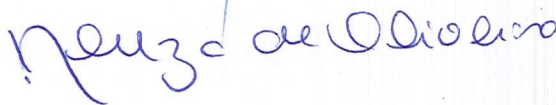
Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º A regulamentação e implementação da linha especial de que trata o artigo 1º ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	02	8

JUSTIFICATIVA

A partir da promulgação da lei municipal nº 5.136, de 27 de março de 2000, o Poder Executivo criou, ainda no ano de 2000, o Transporte Porta a Porta, uma linha especial para atender pessoas com deficiência severa de locomoção.

A linha especial explicitada acima é administrada pela Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (Setran). Atualmente, o transporte é gratuito, opera todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, das 04h30min às 24 horas.

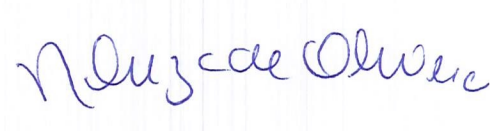
Frisa-se que o Transporte Porta a Porta se tornou um serviço público especializado no transporte de pessoas com deficiência, constituindo verdadeira busca pela efetivação de direitos fundamentais sociais. Ou seja, **a garantia de acessibilidade aos deficientes encontra-se no âmbito do mínimo existencial.**

Ademais, tendo em vista a iminente integração do transporte coletivo municipal com o sistema estadual, surge a importância da continuidade do Transporte Porta a Porta pela Prefeitura, como um serviço público autônomo e independente, evitando o retrocesso social e a paralisação da linha especial Porta a Porta.

Ressalta-se que a ausência de previsão orçamentária não impede o prosseguimento do sistema "Porta a Porta" pois o orçamento público não é norma vinculativa, de modo que a Administração poderá, para implementar e prosseguir com o serviço público essencial prestado, remanejar verbas destinadas a outros fins, como por exemplo, gastos com propaganda/comunicação.

Assim, com o condão de adequar a legislação ordinária municipal (Lei nº 5.136/00), tendo em vista a criação de fato, desde 2000, do Transporte Porta a Porta, bem como garantir a continuidade do serviço essencial prestado à população do município, evitando o retrocesso social com a perda de direitos, apresento o projeto de lei em epígrafe, que consubstancia o interesse local e salvaguarda direitos sociais conquistados.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	03	8

LEI Nº 5.136, DE 27 DE MARÇO DE 2000

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR UMA LINHA OU VÁRIAS, DE CARÁTER ESPECIAL PARA ATENDER/TRANSPORTAR ESPECIALMENTE ÀQUELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL OU MENTAL, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma linha especial ou várias de transporte coletivo, no Município de Vitória – ES, para atender especialmente àquelas pessoas portadoras de Deficiência Física, Auditiva, Visual ou Mental.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esse novo sistema de transporte coletivo urbano de passageiros portadores de deficiência física, auditiva, visual ou mental.

Artigo 3º VETADO

Artigo 4º VETADO

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	04	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 09/08/17

Juliana Espindola de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 8783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 09/08/2017

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 09/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO
Em 10/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO
Em 15/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO
Em 16/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O DEBATE DO PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Lei
- 3) Finanças
- 4) Mobilidade Urbana

EM 18 / 08 / 2017

5) Accessibilidade



Swliyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relatar.

Em 18 / 08 / 2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

23 / 08 / 17

Secretaria do S.A.C.

Aug

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sandro Pennini

EM, 21 / 08 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.
(Serviço de Apoio às Comissões)

31 / 08 / 17

Secretaria do S.A.C

Aug



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	05	13

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2009

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

a) *Relembrando* os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

b) *Reconhecendo* que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,

c) *Reafirmando* a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,

d) *Relembrando* o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

e) *Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação

dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

f) *Reconhecendo* a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) *Ressaltando* a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

i) *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência,

j) *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

k) *Preocupados* com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,

l) *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,

m) *Reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,

n) *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,

o) *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,

p) *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

q) *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão freqüentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

r) *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,

t) *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

- a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência.
- b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito a liberdade de movimentação.
- c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e
- d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.

Camara Municipal de Curitiba

Processo	Folha	Rubrica
9079	06	13

2.As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

Artigo 19

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

- a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;
- b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;
- c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

Artigo 20

Mobilidade pessoal

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

- a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;
- b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;
- c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;
- d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

Artigo 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar

informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

- a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;
- c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
- d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;
- e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Artigo 22

Respeito à privacidade

1.Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2.Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 23

Respeito pelo lar e pela família

1.Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

- a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;
- b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.
- c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3.Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4.Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

Artigo 16

Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	07	AB

Artigo 17

O texto do presente Protocolo será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 18

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo e do presente Protocolo serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram o presente Protocolo.

*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	08	B



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº: 220/2017

Processo Nº: 9079/2017

Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: "Altera arts. 1º e 2º, da Lei n.5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o Projeto de Lei em epígrafe "Altera os arts. 1º e 2º, da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, fazendo constar a criação do Transporte Porta a Porta".

Em sua justificativa o proponente anexa a Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que criou o Transporte Porta a Porta pelo Poder Executivo, uma linha especial para atender pessoas com deficiência grave de locomoção, sendo ela administrada pela SETRAN.

Este é o Relatório

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela "Altera arts. 1º e 2º, da Lei n.5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta".

Conforme se depreende da presente proposição, o seu objetivo é a adequação da Lei nº 5.136/2000, vez que na prática, o serviço Porta a Porta já é prestado à população. Visa ainda garantir a permanência desse serviço público essencial que assegura a acessibilidade dos portadores de deficiência grave de locomoção.

Registre-se que o Brasil faz parte da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, que garante a elas proteção para enfrentamento das barreiras existentes sob os mais diversos aspectos, aí incluído o direito à acessibilidade, objeto da presente proposição;

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

hp

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	09	AB



E sobre as convenções internacionais, assim dispõe o art. 5º, §3º, da Constituição da República:

Art. 5º. (...)
“(…)”

§3º. *Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.*

O Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção suso mencionada, e em seu art. 20, dispõe sobre a Mobilidade da pessoa com deficiência (cópia anexa).

O tema ora em discussão é de grande importância, vez que é do conhecimento geral a grande dificuldade que essas pessoas encontram em seu dia a dia sob diversos aspectos, dentre elas inclui-se a de locomoção.

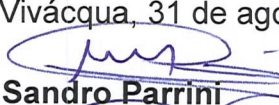
Assim sendo, tem razão o proponente da matéria ao preocupar-se com o Transporte Porta a Porta em um momento que esta Casa de Leis já autorizou a integração do transporte coletivo municipal com o sistema municipal, procurando assim assegurar a continuidade deste serviço, evitando a ocorrência de um retrocesso social com a perda desse direito.

Quanto ao mérito do Projeto será devidamente discutido na comissão temática.

Do exposto, após análise da proposição em epígrafe, considerando que a proposição atende aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 220/2017.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 31 de agosto de 2017


Sandro Parrini
Vereador – PDT


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

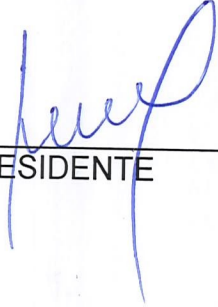
Matéria : Projeto de Lei nº 220/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2109
Data : 21/09/2017 - 15:09:27 às 15:13:29
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Protocolo Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	10	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:13:12
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:13:25
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:13:07
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:13:17
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:13:04

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 5 0 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	11	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 9079/2017
 Tipo: Documento: 663/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:31:27
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Mazinho dos Anjos Designar relator para a Comissão de Acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	12	Neuza

Referente ao Proc. 9079/17 P.L. 220/17
Autor: Mazinho dos Anjos

A Vereadora Neuza de Oliveira, Presidente da
Comissão de Acessibilidade para designar relator.

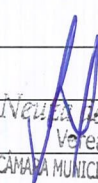
SAC
Em 22/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
27/09/17)

Secretaria do S.A.C.

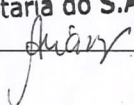
Do Vereador Luiz Paulo Almeida para
relatar a matéria.

Em 22/09/2017.


Neuza de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
06/10/17)

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

P A R E C E R

Processo n°: 9079/2017

Projeto de Lei n°: 220/2017

Autoria da Vereadora: Mazinho dos Anjos e outros.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera os arts. 1º e 2º da Lei n° 5136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual foi emitido parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão de Acessibilidade para emissão de parecer, na qual fui designado, pela Presidente da mesma, Vereadora Neuzinha de Oliveira, para ser relator para análise da matéria, o que passo a fazer adiante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o projeto de lei em tela, constato que este visa adequar a legislação ordinária municipal (Lei n° 5.136/2000), tendo em vista a criação de fato, desde 2000, do Transporte Porta a Porta, além de garantir a continuidade deste serviço essencial prestado à população do município, evitando o retrocesso social com a perda de direitos.

A Lei Orgânica do município de Vitória prevê que:

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



Uma história de
lutas e conquistas.



"Art. 18 Compete , privativamente ao
Município:
I - legislar sobre assunto de interesse
local";

E ainda:

"Art. 19 É competência comum do Município,
da União e do Estado:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública,
da proteção e garantia das pessoas
portadoras de deficiência".

Como se pode notar, cabe ao Município legislar, privativamente, sobre o assunto de interesse local, bem como, compete ao Município, a União e ao Estado legislar, cumulativamente, sobre o tema abordado no presente projeto de lei, qual seja, tutelar acerca da saúde e garantia das pessoas com deficiência.

Insta registrar que a aprovação do projeto de lei é de suma importância, tendo em vista a iminente integração do transporte coletivo municipal com o sistema estadual, é bem provável a paralisação da linha especial Porta a Porta fornecido pela Prefeitura Municipal de Vitória.

Nós vereadores, representantes do povo, devemos evitar a interrupção desta linha tão crucial para as pessoas deficientes e o consequente, retrocesso social, lutando para preservar a continuidade do Transporte Porta a Porta pela Prefeitura - como um serviço público autônomo e independente.

Tem-se que a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida dos cidadãos, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais e para uma maior participação cívica de todos aqueles que integram o Estado de Direito.

X

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558

A falta de acesso a serviços públicos retira perspectivas deles, por isso, é papel da Câmara Municipal de Vereadores, reduzir essas limitações, obstáculos e oferecer oportunidades iguais a todos.

Deste modo, a acessibilidade é o ponto primordial em relação às pessoas com deficiência e devemos nos esforçar para proporcioná-la, promovendo a inclusão de toda a população, e é diante disso, que solicito aos nobres vereadores desta Casa, o exame, votação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 220/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 03/10/2017

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Matéria : Projeto de Lei nº 220/2017

Reunião : Comissão de Acessibilidade 2112
Data : 21/12/2017 - 10:19:56 às 10:20:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	10:20:41
11	Neuzinha	PSDB	Sim	10:20:35

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Luiz Paulo Amorim
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	Nº	1005

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 9079/2017
 Tipo: Documento: 662/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:09:35
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Denninho Silva Designar relator para a Comissão de Mobilidade Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	77	APR

Referente ao Proc: 9079/17 - PL-220/17
Autor: Moynho dos Anjos

Ao Vereador Denninho da Silva, Presidente da
Comissão de Mobilidade Urbana, para designar
relator.

SAC

Em 22/09/17

Prazo de devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
27/09/17

Secretaria do S.A.C.

do SAC

designa o vereador Harri Samuel para
relatar a matéria.

Em 25/09/2017



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
26/10/17

Secretaria do S.A.C.
APR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	18	

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo Nº.: 9079/2017

Projeto de Lei Nº.: 220/2017

Autor: Vereador Mazinho dos Anjos

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o projeto visa alterar a legislação que autoriza o Executivo a criar linha de caráter especial para atender pessoas com deficiências física, auditiva, visual ou mental, o sistema porta a porta.

O autor justifica o Projeto de Lei ressaltando a extrema importância que o sistema porta a porta tem sido para aqueles que necessitam de uma atenção mais especializada.

Ademais, o Vereador idealizador do projeto motivou sua proposta pautando na garantia de acessibilidade aos deficientes, que encontra-se no mínimo existencial.

A presente proposição recebeu parecer pela Constitucionalidade da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Na sequência processual, fui designado para relatar na Comissão de Mobilidade Urbana. E assim me veio concluso.

É o relatório.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

II - VOTO

Em detida análise na legislação municipal, nota-se que a Política Urbana deve ser é responsável por atender o desenvolvimento social, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos habitantes.

In verbis:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve **atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade**, com vistas a garantir a **melhoria da qualidade de vida** de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, **transporte público**, [...]

§ 2º A execução da política urbana está condicionada às **funções sociais da cidade**, à função social da propriedade e ao **estado social de necessidade**.

Existe uma grande discussão a respeito do sistema de transporte porta a porta. Ele, inclusive, foi objeto de Ação Civil Pública – Nº 0022737-19.2006.8.08.0024, em que obriga o município a **ACRESCENTAR**, no mínimo, **8 (OITO) VEÍCULOS** à frota atual do serviço público de transporte para portadores de necessidades especiais; **FIXANDO O TEMPO MÍNIMO** de agendamento do serviço para **2 DIAS** (incluindo dias úteis, feriados, pontos facultativos e finais de semana).

A referida decisão estipula, ainda, um prazo mínimo para a implementação de todas estas exigências, quais sejam: 6 (seis) meses, a contar da data deste julgamento (**22/02/2011**), para que o Município de Vitória cumpra a determinação para ampliação dos serviços do Porta a Porta nos **FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS**. Quanto aos **DIAS DE SEMANA**, as determinações sejam implantadas **IMEDIATAMENTE**, inclusive ao aumento de frota e ao tempo mínimo de agendamento do serviço.

Em sede de Apelação, o Município também foi sucumbente. Hoje o processo encontra-se na fase de Cumprimento de Sentença.

Pois bem, o serviço público deve sempre evoluir, respeitando o princípio administrativo da eficiência, e nunca regredir, em nome do bem comum, evitando o retrocesso social, como bem expressa o autor do projeto em sua justificativa.

Compartilho da preocupação do nobre Vereador, proponente do projeto, pois mesmo com a integração do transporte público municipal com o sistema estadual de transporte, esse convênio jamais poderá afetar o sistema porta a porta, pois ele é muito útil para a população que precisa de um atendimento especial.





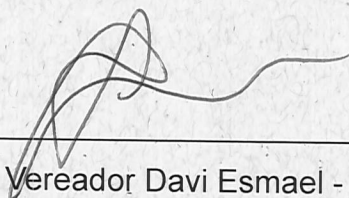
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2079	12	[assinatura]

Ademais, entendo pertinente a presente propositura legislativa, acreditando que sendo aprovada e sancionada, garantirá a segurança jurídica para os que realmente fazem uso do sistema.

Ex expositis, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de outubro de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB



 DAVIESMAEL  DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



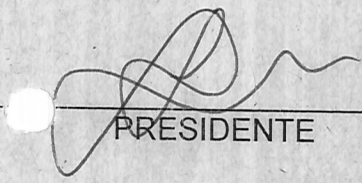
Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FOLHA
0079	20	0

Reunião : Comissão de Mobilidade Urbana 1005
Data : 10/05/2018 - 14:08:56 às 14:09:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:09:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:09:13

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A Exma. Sra. Neuzinha de Oliveira
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas,sob pena das sanções regimentais.

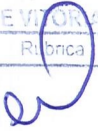
Att,

Serviço de Apoio às Comissões
10/11/2017

Recebido
Em 10/11/2017
Jaqueline

CONTROLE DOS PROCESSOS: FOLHAS CONCOMITANTES.
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO	
9079/17,	PL220/17	Relatar	28/09	13/10	Expirado	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	22	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 9079/2017
 Tipo: Documento: 664/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:34:02
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Mazinho dos Anjos Designar
 relator para a Comissão de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
9079	23	

Processo: 9079/2017

Tipo: Projeto de Lei: 220/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/08/2017 17:20:42

Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Câmara Municipal Assunto: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27
Estado do de março de 2000, para fazer constar a criação do
Transporte Porta a Porta."

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº
5.136, de 27 de março de 2000, para
fazer constar a criação do Transporte
Porta a Porta"

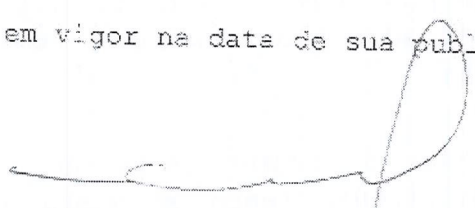
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.136, de 27 de março de
2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Cria o Transporte Porta a Porta, linha
especial e independente de transporte coletivo, no
Município de Vitória-ES, para atender especialmente às
pessoas com deficiência severa de locomoção.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de
2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º A regulamentação e implementação da linha
especial de que trata o artigo 1º ficará a cargo do
Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Assinado digitalmente por LARISSA
DESSAUNE-03156190748
Data: 20/09/2017 19:32:24

Assinado digitalmente por ROBERTO
MARTINS DE OLIVEIRA-34292438234
Data: 08/08/2017 19:00:05

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES,
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br S.P.A.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A partir da promulgação da lei municipal nº 5.136, de 27 de março de 2000, o Poder Executivo criou, ainda no ano de 2000, o Transporte Porta a Porta, uma linha especial para atender pessoas com deficiência severa de locomoção.

A linha especial explicitada acima é administrada pela Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (Setran). Atualmente, o transporte é gratuito, opera todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, das 04h30min às 24 horas.

Prisa-se que o Transporte Porta a Porta se tornou um serviço público especializado no transporte de pessoas com deficiência, constituindo verdadeira busca pela efetivação de direitos fundamentais sociais. Ou seja, a **garantia de acessibilidade aos deficientes encontra-se no âmbito do mínimo existencial.**

Ademais, tendo em vista a iminente integração do transporte coletivo municipal com o sistema estadual, surge a importância da continuidade do Transporte Porta a Porta pela Prefeitura, como um serviço público autônomo e independente, evitando o retrocesso social e a paralisação da linha especial Porta a Porta.

Ressalta-se que a ausência de previsão orçamentária não impede o prosseguimento do sistema "Porta a Porta" pois o orçamento público não é norma vinculativa, de modo que a Administração poderá, para implementar e prosseguir com o serviço público essencial prestado, remanejar verbas destinadas a outros fins, como por exemplo, gastos com propaganda/comunicação.

Assim, com o condão de adequar a legislação ordinária municipal (Lei nº 5.136/00), tendo em vista a criação de fato, desde 2000, do Transporte Porta a Porta, bem como garantir a continuidade do serviço essencial prestado à população do município, evitando o retrocesso social com a perda de direitos, apresento o projeto de lei em epígrafe, que consubstancia o interesse local e salvaguarda direitos sociais conquistados.

Ribeiro Martin

Mazinho dos Anjos
Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Nelson de Oliveira

LEI Nº 5.136, DE 27 DE MARÇO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Reboca
5079	24	2

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR UMA LINHA OU VÁRIAS, DE CARÁTER ESPECIAL PARA ATENDER/TRANSPORTAR ESPECIALMENTE ÀQUELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL OU MENTAL, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma linha especial ou várias de transporte coletivo, no Município de Vitória - ES, para atender especialmente àquelas pessoas portadoras de Deficiência Física, Auditiva, Visual ou Mental.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esse novo sistema de transporte coletivo urbano de passageiros portadores de deficiência física, auditiva, visual ou mental.

Artigo 3º VETADO

Artigo 4º VETADO

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
9079	25	2

Referente ao Proc. 9079/17 - P.L. 220/17
Autor: Mozonho dos Anjos

Do Vereador Denninho Silva, Presidente da Comissão de Finanças, para designar relator.

SAC
Em, 20/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

27/09/17

Secretaria do S.A.C.

Do SAC

Choco a matéria, solicitando a remessa dos autos para assessoria técnica, na forma do art. 122 do Regimento Interno desta Casa de Deis. Após, verem-se os autos para tramitação nesta Comissão.

Em 25/09/2017



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao vereador Denirinho Silva, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas,

A presente matéria aborda assunto de impactos financeiros e orçamentários, haja vista se tratar de concessão de subsídios aos usuários de sistema de transporte público municipal "Mão na Roda". Sendo assim, sua análise técnica depende de dados para a estimativa de seus impactos nos subsídios praticados, que não se encontram nos autos, e cujo domínio é da Prefeitura Municipal de Vitória.

Sendo assim, para que a análise técnica possa ser realizada, solicito que esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu presidente, expeda um requerimento de informações ao Executivo Municipal com as seguintes informações:

- a) total de passageiros atendidos pelo sistema de transporte público municipal, linha "Mão na Roda", no período entre 01/01/2014 e 30/09/2017, frequência diária;
- b) custos individualizado do sistema de transporte público municipal, linha "Mão na Roda", com destaque para o subsídio custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória, no período entre 01/01/2014 e 30/09/2017.

Tendo em vista o grande volume de informações solicitadas e prezando pela economicidade e celeridade processual, destaco que as informações solicitadas devem ser entregues em mídia digital (CD, DVD ou pen drive), de preferência em formato de planilha eletrônica de forma a permitir o tratamento e a manipulação dos dados para a estimativa do modelo.

Em 02/10/2017.



Juliano Cesar Gomes
Apelista Legislativo - Finanças Públicas
Matr.: 6338
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do vereador Denirinho Silva, segue a solicitação do
Servidor técnico legislativo Juliano Cesar Gomes.

Em 02/10/17

SAP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	26	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Finanças

Relator: Vereador Denninho Silva

Processo: 9079/2017 PL:220/17
Autor: Mazinho dos Anjos
Assunto: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta"

O referido processo foi entregue ao Servidor Técnico Juliano Cesar Gomes para análise na Comissão de Finanças no dia 25/09/17, com o prazo limite para devolução ao Sac até o dia 10/10/17.

Recebido em:

25/09/2017

Juliano Cesar Gomes
Analista Legislativo - Finanças Públicas
Matr.: 6338
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SAC
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
9079	27	

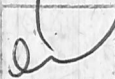
AO SAE

Em atendimento à solicitação, pontual no despacho, realizado pelo servidor fulano César Gomes, verificando, ainda, existência do processo nº 6245/2017, REB. INFO nº 98/2017, tratando do mesmo assunto, em razão dos princípios da eficiência, economia processual e celeridade, determino na forma do §3º do art. 77 do Regimento Interno, a suspensão dos prazos de tramitação da matéria até o recebimento da resposta desta instância.

Determino, ainda, que seja dada ciência deste despacho aos membros desta Comissão e ao assessor técnico, fulano César Gomes. Após, encaminharei ao autor a este relato. Em 10/10/2017



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	28	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Finanças

Relator: Vereador Denninho Silva

Processo: 9079/2017 PL:220/17

Autor: Mazinho dos Anjos

Assunto: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta"

O referido processo foi entregue ao Servidor Técnico Juliano Cesar Gomes para análise na Comissão de Finanças no dia 13/11/17, com o prazo limite para devolução ao Sac até o dia 17/11/17.

Recebido em:

SAC

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	29	

SEGOV/GAB-REQ/358

Vitória, 01 de agosto de 2017

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminho a V.Ex^a. resposta ao Requerimento de Informação nº 98/17, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, através do Ofício nº 513/17, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

Atenciosamente,

Elisabeth Ângela Endlich

Secretária de Governo

Processo: 0/2017

Tipo: Resposta Requerimento de Informação: 325/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/08/2017 11:50:12

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 98/17 do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3290072/17 - PMV

6245/17 - CMV

evd



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
9079	20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Ofício N.º 513/2017 - SETRAN/GAB

Vitória, 20 de julho de 2017

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 98/2017**, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 6245/2017, constante no **Processo Administrativo nº 3290072/2017**, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, no qual requer informações sobre o programa porta a porta, temos a informar o que segue.

O sistema de Transporte Porta é um programa social da Prefeitura de Vitória, que atende pessoas com deficiências severas dependentes de cadeira de rodas. Tal programa encontra-se contemplado junto ao Decreto 12.163/2004, em seu artigo 5.º, III.

Em virtude da demanda, o programa tem seu agendamento por meio de solicitação através da Central de informação 156 (Fala Vitória) da Prefeitura Municipal de Vitória, podendo ser feito com 3 dias de antecedência. A prioridade para atendimento é saúde, educação, trabalho e lazer, respectivamente, conforme planilha gerada no Sistema Autoriza Transportes.

O sistema Porta a Porta possui 10 veículos. Atualmente estão em operação 5 veículos e 1 de reserva. Esta Setran está trabalhando para que todos os veículos voltem a operar.

A gestão do programa Porta a Porta está submetida à Gerência de Concessões e Tarifas, subordinada a Subsecretaria de Transportes, no qual o setor possui 2 aparelhos de telefonia Institucional, sendo um fixo, de número 3382-6450, contato com Luciana Coelho, Geraldo de Almeida e Joelson Coutinho, e um móvel de número 988251288.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
9079	31	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Notícia-se que a Gerente do setor é a Sr. Marcela Soares Gonçalves e o Coordenador o Sr. Joelson Coutinho, à disposição no número 33823960. Observando que o aparelho móvel é de exclusividade do plantão do referido programa.

Outrossim, corrobora-se que o Subsistema Porta a Porta, no primeiro semestre de 2017 teve uma programação de 7596 viagens, sendo 1965 canceladas pelos solicitantes, 40 faltas pelos solicitantes e 149 não atendimento, sendo 5442 atendimentos realizados, um total de 97 %, conforme documentação anexa.

Não longe disso, ao que se refere a sentença judicial descrita, informamos que a Procuradoria Geral do Município protocolou instrumento jurídico a fim de apresentarmos uma proposta de atendimento, diante a frota acessível no Sistema de Transporte Municipal de Vitória.

Pelo exposto, na expectativa de termos atendido o solicitado, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

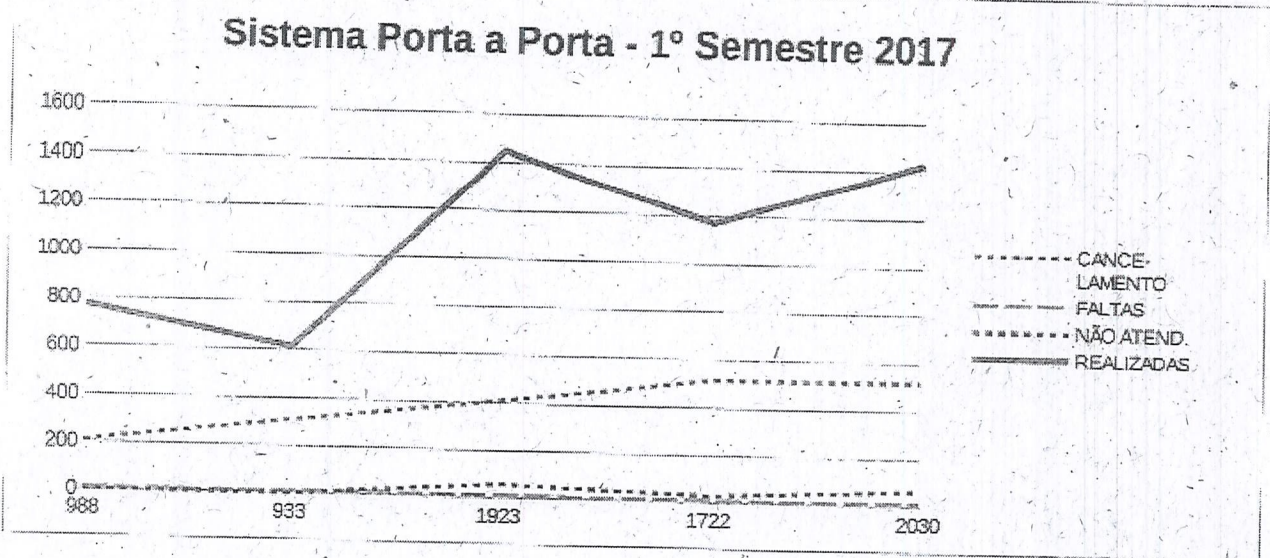
Respeitosamente,

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

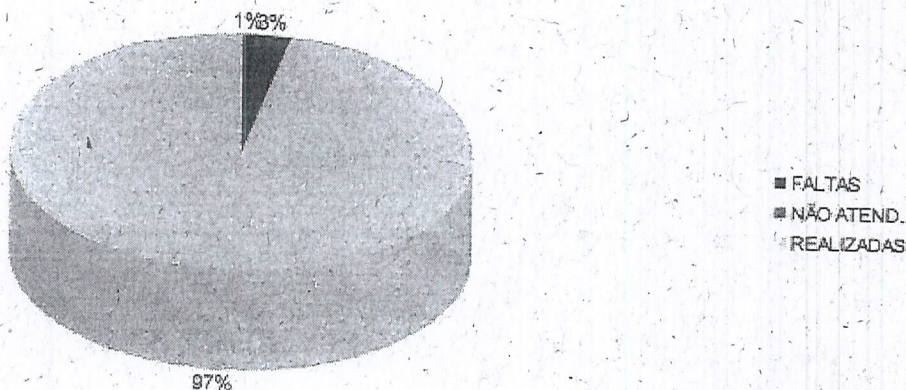
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

RECEBI
28 07 17

VITÓRIA Prefeitura Municipal de Vitória Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana					
Sistema Porta a Porta - Anual 2017					
	PROGRAMADOS	CANCELAMENTO	FALTAS	NÃO ATEND.	REALIZADAS
Jan	988	207	5	1	775
Fev	933	310	8	0	615
Mar	1923	410	9	57	1447
Abr	1722	516	7	27	1172
Mai	2030	522	11	64	1433
Jun	0	0	0	0	0
Jul	0	0	0	0	0
Ago	0	0	0	0	0
Set	0	0	0	0	0
Out	0	0	0	0	0
Nov	0	0	0	0	0
Dez	0	0	0	0	0
T	7596	1965	40	149	5442



Sistema Porta a Porta 2017



CARTÃO IDOSO 2017			
MES	NOVO	2ª VIA	TOTAL
JANEIRO	249	21	270
FEVEREIRO	80	10	90
MARÇO	166	14	180
ABRIL	141	9	150
MAIO	139	11	150
JUNHO			0
JULHO			0
AGOSTO			0
SETEMBRO			0
OUTUBRO			0
NOVEMBRO			0
DEZEMBRO			0
TOTAL			840

CARTÃO DEFICIENTE 2017				
MES	NOVO	2ª VIA	Renovação	TOTAL
JANEIRO	28	2	8	38
FEVEREIRO	9	1	1	11
MARÇO	17		7	24
ABRIL	11		2	13
MAIO	14		4	18
JUNHO				0
JULHO				0
AGOSTO				0
SETEMBRO				0
OUTUBRO				0
NOVEMBRO				0
DEZEMBRO				0
TOTAL				104

GRATUIDADE SETPES NOVO 2017

MES	C/AC	S/AC	TOTAL
JANEIRO			
FEVEREIRO	2	0	2
MARÇO	7	9	16
ABRIL	27	16	43
MAIO	20	15	35
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL			96

GRATUIDADE SETPES 2017 (RENOVAÇÃO)

MES	C/AC	S/AC	TOTAL
JANEIRO	28	9	37
FEVEREIRO	24	20	44
MARÇO	27	19	46
ABRIL	31	15	46
MAIO	30	17	47
JUNHO			0
JULHO			0
AGOSTO			0
SETEMBRO			0
OUTUBRO			0
NOVEMBRO			0
DEZEMBRO			0
TOTAL			220



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	35	

ao Vereador Denninho Silva, segue a cópia do
Requerimento de Informação nº 98, solicitado à
Prefeitura Municipal de Vitória, pelo Vereador Raimundo
dos Anjos, para Elaboração do Parecer.

Em 10/04/18

De 1/SAC

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)

23/04/18

Secretaria do S.A.C.

De 1/SAC

Devolvo a matéria com parecer pela APROVAÇÃO
na mesma.

Em 17/04/2018

Denninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	36	

Processo nº: 9.079/2017.

Projeto de Lei nº: 220/2017

Autor: Vereador Mazinho dos Anjos – PSD.

PARECER

Da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas na forma do Art. 62, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 220/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos que altera os arts. 1º e 2º da lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do sistema Porta a Porta”.

Relator: Vereador Denninho Silva

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 220/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, altera os arts. 1º e 2º da lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do sistema Porta a Porta

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Leonil Dias, distribuiu a matéria ficando designando o Vereador Sandro Parrini para relatoria da matéria, que teve seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria aprovado pela UNANIMIDADE dos Vereadores membros daquela comissão.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta comissão para prosseguimento. Este Presidente então avocou a matéria para relatoria e, exauridos os encaminhamentos e trâmites necessários ao esclarecimento da matéria, todos com anuência dos Vereadores membros da douta Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, retorna a mesma a sua tramitação ordinária.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	37	

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que estamos diante de uma alteração na legislação vigente referente ao serviço do “porta a porta” na capital.

Dessa forma, diante do início das tratativas de integração do sistema municipal ao metropolitano, percebemos uma notória necessidade de adequação dessa legislação, visando assegurar aos munícipes da capital a prestação continuada do serviço.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice constitucional ou legal para regular tramitação da matéria, razão pela qual o processo foi aprovado pela unanimidade naquela douta comissão.

Foram realizados requerimentos na busca de maiores informações sobre o funcionamento do sistema, não restando dúvidas da sua importância para os munícipes da capital.

Um dos objetivos almejados é a não interrupção do serviço com quaisquer tratativas ou movimentações que tenham como condão a modificação do atual sistema de transporte coletivo na capital.

Nesse sentido, verificamos não existir impedimento na sua regular tramitação, recomendando que o Plenário desta Casa de Leis, órgão soberano desta casa, realize no conjunto dos vereadores uma ampla discussão sobre o assunto.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para cidade, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 16 de abril de 2018.

Denninho Silva
Vereador – PPS
Presidente da Comissão de Finanças, Economia,
Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PROCESSO	FOLHA	TOTAL
9079	38	0

Reunião : Comissão de Finanças
Data : 17/05/2018 - 14:21:40 às 14:23:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:23:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:23:38
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:23:41

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Folha
9079	39	2

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 220/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 06/04/2018 15:12:31
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: À Vereadora Neuzinha Para designar relator da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	40	e

Processo: 9079/17

Projeto de Lei: 220/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de

Ao Sr. Vereador(a) Nuzinha de Oliveira. Leis.

Relatar a matéria

Em 06/04/2018

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/04/18

Secretaria do S.A.C.

Ass

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fábica
9079	61	2

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 9079/2017

Projeto de Lei: 220/2017

Procedência: Vereador Edmar Lorencini dos Anjos

Ementa: Altera os arts. 1º e 2º, da Lei nº 5.136/2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, sendo aprovado unanimemente na reunião da Comissão de Justiça do dia 21 de setembro de 2018. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](https://www.instagram.com/neuzinhadeoliveira)

📱 [vereadoraneuzinhadeoliveira](https://www.facebook.com/vereadoraneuzinhadeoliveira)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Preços;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA

Neuzinha de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
9079	42	

O transporte de pessoas com deficiência na Capital, é imprescindível para seus usuários. Nesse sentido, pleiteia-se o prosseguimento do sistema de forma autônoma e independente da prestação estadual. Senão vejamos:

Lei 5.136, 27 de março de 2000	Projeto de Lei 220/2017
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma linha especial ou várias de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender especialmente àquelas pessoas portadoras de Deficiência Física, Auditiva, Visual ou Mental.	Art. 1º Cria o Transporte Porta a Porta, linha especial e independente de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender, especialmente, às pessoas com deficiência severa de locomoção.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esse novo sistema de transporte coletivo urbano de passageiros portadores de deficiência física, auditiva, visual ou mental.	Art. 2º A regulamentação e implementação da linha especial de que trara o artigo 1º, ficará a cargo do Poder Executivo.

A paralisação deste serviço essencial é um retrocesso social, do qual o Vereador Mazinho e, os vereadores e vereadora subscritos (a) pretendem refutar.

Lutar pela efetivação dos direitos fundamentais sociais, pela liberdade de locomoção e pela dignidade da pessoa humana, são primados, que merecerem prioridade e reserva orçamentária.

Imbui-se de valor o presente Projeto, que salvaguarda direito social e atende o interesse local, nos termo da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Vitória, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decretos e Normas.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	43	

O Projeto é excelente, possui relevância social e adequação, nesse sentido, opino por sua APROVAÇÃO.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 220 /2017 (processo nº 9079/2017).

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de maio de 2018

Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

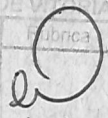
☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](#)

📌 [vereadoraneuzinhadeoliveira](#)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Matéria : Projeto de Lei nº 220/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
9079	44	

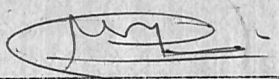
Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1406
 Data : 14/06/2018 - 15:28:54 às 15:32:02
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:31:56
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:31:51

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2


 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4079	45	

Ag Del, o processo tramitou concomitantemente na forma do art. 109 § 3º do RI.

Paras das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela constitucionalidade e legalidade.

Comissão de Suscetibilidade: Pela aprovação da matéria.

Comissão de Mobilidade Urbana: Pela aprovação da matéria.

Comissão de Finanças: Pela aprovação da matéria.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis: Pela aprovação da matéria.

ao Sr. (a): Letícia Couto
para providenciar a extração do avulso.

Em 15.06.2018.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 06 / 18

Letícia

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	46	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
084/2018

PROCESSO	9079/2017
PROJETO DE LEI	220/2018
EMENTA	“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº5.163, de 27 de março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta.”
INICIATIVA	Mazinho dos Anjos
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria Comissão de Acessibilidade- Pela Aprovação da Matéria. Comissão de Mobilidade Urbana- Pela Aprovação da Matéria Comissão de Finanças- Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis - Pela Aprovação da Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
007947		01

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DI

EM, 17 / 10 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 17 / 10 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em, 19 / 10 / 2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 220/2017

Reunião : 104ª Sessão Ordinária
Data : 17/10/2018 - 17:01:08 às 17:02:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 13 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0029	48	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:01:23
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:01:28
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:01:36
30	Leonil	PPS	Sim	17:01:36
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:01:36
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:01:15
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:01:39
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:01:14
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:01:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:01:15
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:01:14
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:02:24
				17:01:31

Totais da Votação :

SIM 12
NÃO 0

TOTAL
12

Mesa Diretora da Reunião :

: Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	49	21

OF.PRE. AUT. Nº 290

Vitória, 22 de Outubro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.065/2018, referente ao Projeto de Lei nº 220/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9079/2017 - CMV/DEL

Processo: **6312108/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/10/2018 Hora: 16:49
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 290/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	50	21

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.065

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 220/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera o § 1º do Art. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Cria o Transporte Porta a Porta, linha especial e independente de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender especialmente às pessoas com deficiência severa de locomoção.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A regulamentação e implementação da linha especial de que trata o artigo 1º ficará cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9079	51	

SEGOV/417

Vitória, 13 de novembro de 2018

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 727/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/11/2018 15:34:26
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionando a Lei nº 9.337, anexa, o autógrafo de
Lei nº 11.067/18.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.337, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.067/18, referente ao Projeto de Lei nº 63/2018, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Atenciosamente,


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6341710/18

9079/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.337

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 19 / 11 / 18

RUBRICA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	52	(assinatura)

Projeto de Lei n°: 220/2017

Processo n°: 9079/2017

Autor: Mozinho dos Anjos

Dispõe sobre a inclusão do
"Bloco Tô Baby" no Calendário
Oficial de Eventos de
Vitória/ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o "**Bloco Tô Baby**", no bairro Jardim Camburi, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval.

Art. 2°. Caberá ao Executivo Municipal a estruturação do Evento.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de novembro de 2018.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Ref.Proc.6341710/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Processo	Folha	Rubrica
9079	53	(a)

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9337
Em, 20/11/2018

Funcionário Henrique Costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 20/11/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 20/11/2018

Presidente

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 20/11/2018



Sylvian Manola
Diretor do Dept. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9079	54	@

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória, 18 de julho de 2019.

OF.ADM N°002/2019-DEL/CMV

Ao Arquivo

Assunto: **Desarquivamento de Processo**

Senhor, Thiago Rocon

Solicito o desarquivamento do processo legislativo n° 9079/2017.
Peço que encaminhe o mesmo para o DEL para que seja feito ajustes.

Atenciosamente,

RIVELINO LOURENÇO
Diretor do departamento legislativo

Rivelino Lourenço
Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Gabinete do Vereador	Assinatura Legível
Neuzinha de Oliveira	
Luiz Paulo Amorim	
Leonil	
Max da Mata	
Cleber Félix Roberto Martins Dalto Neves Sandro Parrini Davi Esmael Mazinho dos Anjos Denninho Silva Nathan Medeiros Fabrício Gandini Vinícius Simões Wanderson Marinho	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	55	

A Presidência

Desarquivado conforme solicitação e autorização
contida no processo nº 9331/2019.

Em 19/08/2019.

Adriana Rosalima da Silva Cardoso
Matr.: 6011
Câmara Municipal de Vitória

Do Del
Per solicitação
Em 19/08/19

Eliana Nunes Vieira
Matricula: 3562
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	55A	@

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 096

Vitória, 13 de Agosto de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.555/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 220/2017**, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

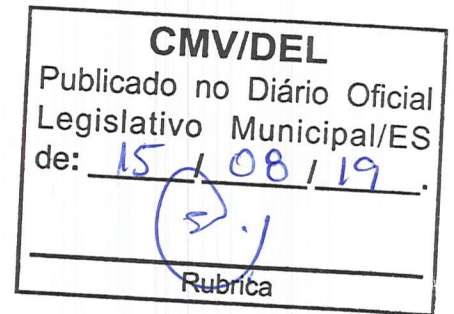
Satunday
Valmira Soares Natividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV
Em, 15/08/19



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9079	56	21

LEI Nº 9.555/2019



O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

“Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta.”

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Cria o Transporte Porta a Porta, linha especial e independente de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender especialmente às pessoas com deficiência severa de locomoção.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
9079/17	51	(a)

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 2º A regulamentação e implementação da linha especial de que trata o artigo 1º ficará cargo do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Agosto de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2019	58	07
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1030 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 15 de Agosto de 2019.

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 9.555/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Cria o Transporte Porta a Porta, linha especial e independente de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender especialmente às pessoas com deficiência severa de locomoção.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A regulamentação e implementação da linha especial de que trata o artigo 1º ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Agosto de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9555/2019

Em, 15/08/2019

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 22/08/2019

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 22/08/2019

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 28/08/2019